

Presente em Reunião  
de 2012 / 06 / 20



## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE CÂMARA MUNICIPAL

### PROPOSTA

Nº. 11/2012

**Assunto:** Reorganização da Rede Escolar – Agregação do Agrupamento de Escolas El-Rei D. Manuel I com a Escola Secundária de Alcochete

O Ministério da Educação e Ciência tem vindo a implementar um conjunto de procedimentos que visam a constituição de mega agrupamentos um pouco por todo o país, de que resulta a agregação do Agrupamento de Escolas El-Rei D. Manuel I e da Escola Secundária de Alcochete.

Considerando que:

- de acordo com a Constituição Portuguesa “o Estado promove a democratização da educação”;
- de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo a Educação visa “contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adoção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo, em especial os alunos, os docentes e as famílias”;
- não foi realizada uma avaliação formal e fidedigna ao modelo de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, preconizado pelo decreto-lei 75/2008, de 22 de abril;
- não resulta claro que a agregação de escolas proposta, seja garante da democraticidade subjacente ao princípio da escola pública;
- o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, estabelece que a agregação pode ser proposta pela administração educativa ou pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para “efeitos da organização da gestão do currículo e de programas, da avaliação da aprendizagem, da orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação, formação e desenvolvimento profissional do pessoal docente”;
- o artigo 4.º, alínea e) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, determina “observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão”;
- o modelo de gestão escolar proposto apresenta incoerências várias que suportam a perceção generalizada de que a agregação de escolas visa responder sobretudo, se não exclusivamente, às políticas de contenção orçamental em detrimento da melhor prestação de um dos serviços basilares da sociedade contemporânea – a Educação – e ao já referido “primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa”;
- o parecer negativo dado pelo município de Alcochete à Direção de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, não teve carácter vinculativo quanto à proposta de agregação de escolas, desrespeitando o princípio da subsidiariedade aplicável à administração local;

- não foi ouvido o Conselho Municipal de Educação;
- não foram ouvidos sobre esta matéria importantes parceiros da comunidade educativa como as juntas de freguesia e as associações de pais e encarregados de educação;
- foi ignorado o ordenamento do território educativo contemplado na Carta Educativa;
- os exemplos agregação existentes no país apontam para agrupamentos de escolas sobredimensionados e disfuncionais;
- a agregação proposta não responde aos princípios enunciados pela tutela de “promoção do sucesso escolar e o combate ao abandono escolar” e “superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar”;
- O Despacho Normativo 13A/2012, de 6 de junho, determina no art. 6º, ponto 7, que os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do ensino básico com mais de 250 alunos serão coordenados por docentes com um máximo de 8 horas de redução da componente letiva, do que resultará um claro prejuízo da qualidade da gestão/coordenação dos referidos estabelecimentos;
- O Despacho Normativo 13A/2012, de 6 de junho, determina no art. 6º, ponto 2, alínea a), que o subdiretor e adjuntos do diretor tenham 58 horas de componente letiva, o que é lesivo da prática de gestão de uma estrutura organizacional de tal dimensão e complexidade.
- A proposta contempla que, concretizando-se que a sede do mega agrupamento fique na Escola Secundária de Alcochete, a Escola El-Rei D. Manuel I seja coordenada por um único docente;

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Alcochete delibere no sentido de manifestar a sua discordância relativamente à proposta de agregação do Agrupamento de Escolas El Rei D. Manuel I com a Escola Secundária de Alcochete, considerando que a mesma é nociva para os melhores interesses da Escola Pública e para a qualidade do ensino no Concelho de Alcochete.

Esta deliberação deve ser remetida à Assembleia Municipal de Alcochete, à Direção e Conselho Geral da Escola Secundária de Alcochete e do Agrupamento de Escolas El-Rei D. Manuel I, à Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e à Secretaria de Estado da Educação.

O PROPONENTE



---

Aprovado em minuta, na reunião de 22/06/20, para efeitos do disposto do nº 3 e nº 4 do Artº 92º da Lei nº 169/99, de 18/09, com nova redação dada pela Lei nº 5-A /2002, de 11/01.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



---